

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLÍNICA RADIOLOGIKA ORAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 06.175.362/0001-08, com sede Rua Pouso Alto, nº425, Qd.109, Lt.11, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP:74525-020, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica de radiologia odontológica para realização de exames (Radiografia e Tomografia Bucal), para os pacientes da CONTRATANTE em regime de internação.
2. Como fase conclusiva do processo 182/2017, o objeto do presente instrumento está detalhado no edital, constante no mencionado processo.



3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 22 e verso– processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, *de acordo com a demanda que existir, de acordo com os exames constantes na folha 22 da proposta, com seus respectivos valores.*
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:
- 3.3. – Os serviços usufruídos serão apurados mensalmente, sendo o pagamento efetuado, através de TED, mediante apuração mensal com pagamento programado todo dia 10.

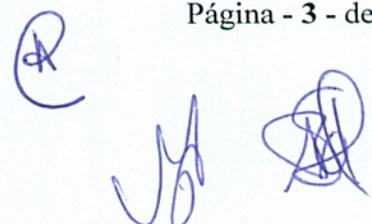
3.3.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.

4.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados da **CONTRATADA** de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários que estejam nas



instalações físicas, ainda que de sua empresa, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os seus pacientes, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2017.



Cleison Rodrigues da Silva

CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA

PAI^{al}
CREDEQ

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

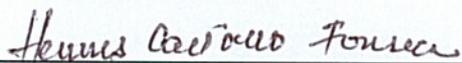


CLINICA RADIOLOGIKA ORAL LTDA-ME

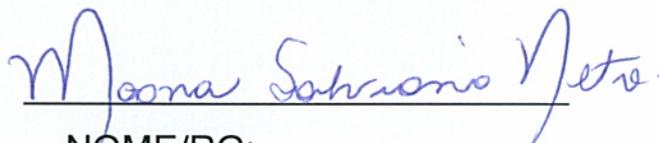
Dr^a Anna M. Fonseca
CRO 6896
Imaginologia
Bucco-Maxilo-Facial

CNPJ/MF nº 06.175.362/0001-08

TESTEMUNHAS:



NOME/RG: Heunis Cavaleiro Fonseca
2598307 SSPSP



NOME/RG:

